

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ERRATA

ERRATA - QUANTIDADE DE INSCRITOS NA LEI PAULO GUSTAVO .....

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-1/2023 .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-1/2023 .....

### EXTRATO

CONTRATO Nº 465/2023 .....

### AVISO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIBILIDADE Nº 384/2023 .....



**ERRATA - QUANTIDADE DE INSCRITOS NA LEI PAULO GUSTAVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

**EDITAL LEI PAULO  
GUSTAVO**  
**ESCRITOS NO EDITAL**  
**01 E 02 DE 2023**

**ONDE DE LÊ:**

**Categoria: Vídeoclipe**

**Categoria: Média e Longa-Metragem 15 a 69 minutos**

<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>PROPONENTE</b>
Tradições e saberes femininos o uso das ervas medicinais em Capim Grosso	Karina de Sousa Silva

**LEIA-SE:**

**Categoria : Curta- Metragem 5 a 15 minutos**

<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>PROPONENTE</b>
Tradições e saberes femininos o uso das ervas medicinais em Capim Grosso	Karina de Sousa Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada  
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

**ONDE DE LÊ:**  
**LINGUAGENS**  
Categoria: Cultura Popular

<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>PROPONENTE</b>
Yle Rainha o Mar	Nadna Kauany da Silva

**LEIA-SE:**  
**LINGUAGENS**  
Categoria: Cultura Popular

<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>PROPONENTE</b>
Ylê Axé Rainha do Mar	Rosenilda Dirce Couto Tenório

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-1/2023

16/11/2023, 17:03

LICITANET - Ata de Registro de Preço



### MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 698



No dia 16 de Novembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalho**, portador do CPF nº **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** CNPJ: **10.820.186/0001-89**

Representante: **DANIEL NICOLA**

Telefone: (17) 3531-0300

Email: [licitacao2@fprinter.com.br](mailto:licitacao2@fprinter.com.br)

Endereço: R GOIAS, 862 - HIGIENOPOLIS, Catanduva - SP - 15804-010

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
8	260,00	UND	FASTPRINTER	DIVERSOS	49,90	R\$12.974,00

Descrição: TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER (TROCA)

Total: R\$ 12.974,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/11/2024**, a contar do dia **16/11/2023**.

Ao décimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, presente de um lado o Município de Capim Grosso - Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número: **13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, portador do CPF sob nº 455.506.385-68 e RG sob nº 2997428-30, no exercício do seu mandato político, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 698/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- Esta Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TINTA, TONERS E CILINDROS DE DIVERSAS IMPRESSORAS, ALÉM DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BA**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, bem como no **Processo Administrativo nº 698/2023**.

**1.1.** Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.



16/11/2023, 17:03

LICITANET - Ata de Registro de Preço

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/2023, de 17 de Maio de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 - ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03- ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04- ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

##### **LOTE 01 – PLANILHA EM ANEXO A ATA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 056/2023, de 17 de Maio de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do mesmo Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice, conforme, índices do Governo Federal, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_64846421180.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_64846421180.html)

2/7



16/11/2023, 17:03

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**6.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**6.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**6.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**7.1.1** pelo decurso do prazo de vigência;

**7.1.2** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**7.1.3** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**7.1.4** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro em sistema próprio e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE**

• Constituem obrigações do Fornecedor:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;
- alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_64846421180.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_64846421180.html)

3/7



16/11/2023, 17:03

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento/serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

### 9.2 São obrigações do Contratante:

- 9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

### 9.3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:
  1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sra. Naiara Gonçalves de Jesus, devidamente nomeada pela Portaria nº 172/2023, responsável pela secretaria de Administração, o Sr. Ademilton Lima dos Santos, devidamente nomeado pela Portaria nº**

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_64846421180.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_64846421180.html)

4/7





16/11/2023, 17:03

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**171/2023, responsável pela secretaria de Educação, o Sr. Thiago Gomes dos Santos, devidamente nomeado pela Portaria nº 173/2023, responsável pela secretaria de Saúde, e a Sra. Ednalva da Purificação Carneiro, devidamente nomeada pela Portaria nº 174/2023, responsável pela secretaria de Assistência Social.**

1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
9. O gestor do contrato, o **Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_64846421180.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_64846421180.html)

5/7



16/11/2023, 17:03

LICITANET - Ata de Registro de Preço

15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- 10.1.** tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.2.** emitir a ordem de compra no Sistema, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 10.3.** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 10.4.** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 10.5.** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.6.** providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Capim Grosso - Bahia e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes**

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA**

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do Município de Capim Grosso – Foro Central de Município de Capim Grosso – Município de Capim Grosso - Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

**14.2** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://pncp.gov.br/>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O Pregão Eletrônico nº 032/2023 é realizado pela Pregoeira **Maila lasmin Silva dos Santos, designado na portaria n.º 145/2023** publicado no DOM Executivo edição n.º 4.890 de 11/04/2023.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

[https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo\\_relatorio\\_ata\\_registro\\_preco\\_completo\\_64846421180.html](https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/75428/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_64846421180.html)

6/7



16/11/2023, 17:03

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**Jose Sivaldo Rios de Carvalho**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:  
**Jose Sivaldo Rios de Carvalho**  
4550638568

Dados: 16/11/2023 17:02:47

**NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**  
10.820.186/0001-89

Assinado de forma digital por:  
**DANIEL NICOLA**  
2167218857

Dados: 16/11/2023 16:57:17



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-1/2023**

**Prefeitura Municipal de Capim Grosso**

**Ata de Registro de Preços nº 032-1/2023**

Data/hora do envio: 16/11/2023 17:05:59

Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000084/2023-000003

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13230982000150/2023/84/3>

Número/Ano: 032-1/2023	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 032/2023	
Data da Assinatura: 16/11/2023	Data de Início da Vigência: 16/11/2023	Data de Término da Vigência: 16/11/2024



**CONTRATO Nº 465/2023**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO  
CNPJ. 31.359.483/0001-49  
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia**

**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso  
CNPJ nº 31.359.483/0001-49  
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 384/2023  
CONTRATO Nº 465/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Processo Administrativo nº 741/2023, Inexigibilidade nº 384: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, QUANTO AO PREENCHIMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BA. Prazo: 16/11/2023 a 16/11/2024. Recurso Orçamentário: 02.04.01/ 12.361.3.2.014 / 3.3.90.39.00 / 15001001. Contrato Nº 465/2023. Prestador de Serviços: MARIA ANGELICA SILVA DE ALMEIDA LIMA 01084230500, inscrita no CNPJ: 41.484.005/0001-14. Data de assinatura: 16/11/2023. Valor Global: R\$ 22.860,00 (Vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA – Secretária Municipal de Educação.



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIBILIDADE Nº 384/2023**



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ. 31.359.483/0001-49**  
**Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte**  
**Capim Grosso – Bahia**

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 384/2023**

O Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudica e homologa a contratação em favor da empresa MARIA ANGELICA SILVA DE ALMEIDA LIMA, inscrita no CNPJ nº. 41.484.005/0001-74, estabelecido à Rua Alameda 11, nº 124, Bairro Batalhão, Itaberaba - BA, cujo objeto do processo administrativo nº 741/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 289/2023 é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, QUANTO AO PREENCHIMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BA, para o período de 16/11/2023 a 16/11/2024, pelo valor total de R\$ 22.860,00 (Vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais), correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 1.905,00 (Hum mil novecentos e cinco reais), a partir da assinatura do contrato.

Capim Grosso - Bahia, 16 de novembro de 2023.

**JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**